



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

### LEI Nº 1.220/2014 DE 11 DE MARÇO DE 2014.

*"Altera a redação do § 4º, do art. 84 e acrescenta o inciso XIII ao caput do art. 107 e o parágrafo único ao art. 121, todos da Lei Municipal nº 795/1999."*

A Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º, do artigo 84, da Lei Municipal nº 795/99, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84. (...)

§ 4º Não será admitida a conversão da totalidade das férias em pecúnia, salvo quando se tratar de desligamento do servidor do serviço público municipal, sendo possível, no entanto, a conversão em pecúnia do equivalente a 1/3 do período a que tiver direito para atendimento de interesse público previamente justificado por escrito pela autoridade administrativa, desde que haja a concordância expressa do servidor, informada com 30 (trinta) dias de antecedência, incidindo, ainda, sobre o valor dessa indenização, o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 2º. O artigo 107, da Lei Municipal nº 795/99, passa a vigor acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 107. (...)

XIII – acatar as designações para atendimento a cessões a outros órgãos ou entidades pertencentes a outro ente federado, desde que as atividades a serem exercidas, em decorrência da cessão, sejam compatíveis com as atribuições de seu cargo."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art. 3º. O artigo 121, da Lei Municipal nº 795/99, passa a vigor acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

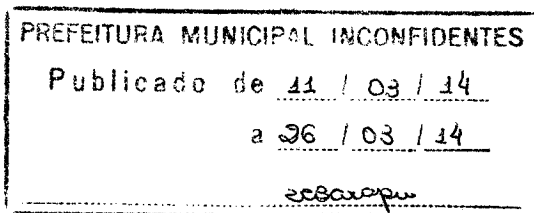
“Art. 121. (...)

Parágrafo único. Para fins do disposto inciso VI, do caput deste artigo, considera-se insubordinação grave toda recusa injustificada por parte do servidor em cumprir as determinações oriundas de chefias imediatas ou do Chefe do Poder Executivo, salvo quando se tratar de ordem manifestamente ilegal.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 11 de março de 2014.

  
**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**  
Prefeita Municipal



**SANCIONADO**  
11 / 03 / 14

  
Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal